

# A RELEVÂNCIA DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO CURRÍCULO

Renata Rogério da Silva Gonçalves\*

## Resumo

Trata-se de um artigo científico de revisão, de modo que a técnica de pesquisa utilizada foi de bibliografia e documental. Inicialmente o artigo apresenta os primórdios da Educação Ambiental (EA) em virtude das catástrofes ambientais visivelmente iniciada na década de 60. Segue-se um breve relato da magnitude da importância da Terra para a humanidade, e sequencias de conferências, documentos, leis e opiniões aos quais abriram caminhos para formar indivíduos preocupados com os problemas ambientais. O artigo conclui pela necessidade de a educação ambiental transmutar em componente curricular, visto a proporção da importância da questão ambiental para o equilíbrio do planeta no que cerne o papel do sujeito como ser racional.

**Palavras-chave:** Educação Ambiental. Transversal. Componente. Sustentabilidade.

## Abstract

This is a scientific review article, so the research technique used was bibliography and documentation. Initially, the article presents the beginnings of Environmental Education (EA) due to the environmental catastrophes visibly beginning in the 1960s. This is followed by a brief account of the magnitude of the Earth's importance for humanity, and sequences of conferences, documents, laws and opinions to whom they opened paths to train individuals concerned with environmental problems. The article concludes by the need for environmental education to become a curricular component, given the proportion of the importance of environmental issues for the balance of the planet in terms of the role of the subject as a rational being.

**Keywords:** Environmental education; Transverse; Component; Sustainability.

---

\*Estudante - Facultad de Ciências Sociales Mestrado em Ciências da Educação – Interamericana. Graduada em Licenciatura Plena em Ciências Naturais, especialização em Química na UEPA de Conceição do Araguaia – PA. Pós-graduada em Responsabilidade Social na Faculdades Integradas Ipiranga. E-mail: [renatarsg.academicos.2023@gmail.com](mailto:renatarsg.academicos.2023@gmail.com)

## **1 – Introdução**

O planeta enfrenta diversos problemas ambientais a séculos, acarretando prejuízos imensuráveis para o ciclo de vida existente. Em que momento aconteceu o despertar direcionados aos transtornos vinculados ao ambiente? Até que ponto a questão ambiental é relevante? A educação ambiental pode ser vista como um caminho de esperança pacificadora da relação entre “homem e natureza”?

No contexto atual observa-se um grande anseio em formar indivíduos pensantes e conscientes da magnitude de dominar a chamada sustentabilidade, perspectiva de ações para garantir o suprimento das necessidades atuais da sociedade sem comprometer o das gerações futuras, visto que o homem é um ser “racional”.

Utilizando da cronologia, histórico, conceitos, ideias e legislação relacionados a Educação Ambiental, buscando demonstrar a pertinência da mesma na escala evolutiva da humanidade, notoriamente inepto como tema transversal, sequer somente como interdisciplinar. E reconhecendo a grande necessidade de pleitear a certeza da precisão de pensar o processo de EA como componente curricular na educação do Brasil, abrindo caminhos aos quais o indivíduo e a coletividade construam conhecimentos voltados para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

## **2 - Advento da Educação Ambiental**

A Educação Ambiental se estabeleceu com base em propostas educativas originadas de ideias hipotéticas e paradigmas de ideologias distintas, tornando reconhecida como indispensável para a constituição de um panorama ambientalista na sociedade. Sem dúvida a compreensão acerca da Educação Ambiental é acessível; a EA é uma prática educativa que se designa no próprio processo de execução, nos diferentes espaços da sociedade das potências dentre as questões ambientais.

Trama da excelência de vida, dos padrões de progresso e de degradação ambiental se encadeiam numa agenda política de dimensão global na década de 1960. Em virtude do despertar com a inquietação em relação à visível degradação do meio ambiente na década de 60, após a publicação do livro 'Primavera

Silenciosa' de Rachel Carson. Precursor da Educação Ambiental, o livro que tem como cenário a vida, onde a natureza é revelada enfatizando sua beleza sendo silenciosamente destruída pela ação do homem. Obra que desafiou a sabedoria de um governo que permitia que substâncias tóxicas fossem lançadas no meio ambiente antes de saber as consequências de seu uso a longo prazo. Por meio de uma linguagem simples e usando informações a respeito das radiações atômicas, Carson descreve como os inseticidas alteravam os processos celulares das plantas, animais e seres humanos.

Em sua retórica inicial Carson elucida a realidade em uma fábula carregada de acontecimentos precursores da destruição do meio ambiente. “Nenhuma obra de feitiçaria, nenhuma ação de inimigo, havia silenciado o renascer de uma nova vida naquele mundo golpeado pela morte. Fôra o povo, ele próprio, que fizera aquilo.” (Carson, 1962, p.13)

Uma inquietação de Carson ansiada nitidamente é constatada em pleno século XXI: “A rapidez da mudança e a velocidade com que novas situações se criam acompanham o ritmo impetuoso e insensato do Homem, ao invés de acompanhar o passo deliberado da Natureza.” (1962, p.16-17)

O homem adepto de raciocínio se abstém diante da imprudência de alcançar altas margens lucrativas através dos recursos naturais, acarretando consequências irreversíveis. Detentor do controle de suas ações, levando ao caminho inverso ao benefício do ciclo natural do ecossistema, almejando rápidos resultados econômicos independente do resultado a longo prazo.

Com participação significativa é cabido citar o símbolo que representou a Educação Ambiental no final da década de 60. Em 24 de dezembro de 1968, os astronautas da Apollo 8 William Anders, Jim Lovell e Frank Borman alcançaram a órbita lunar, deixando a gravidade da Terra, permitindo que eles fossem os primeiros humanos na história para testemunharem o **Earthrise (“Nascer da Terra”)**, a foto simbólica em que a Terra surge parcialmente na sombra, como se fosse um nascer de Sol.

Imagem que marcou o voo da Apollo 8 ocorrida às 12h51min00s UTC (7h51min00s EST, horário local) de 21 de dezembro de 1968, tirada pela primeira vez manualmente enquanto a nave orbitava a Lua. Fotografia primordial, a qual a revista *Time* atribuiu o título para os astronautas de “Homens do Ano”, como as pessoas que mais influenciaram os eventos de 1968; também foi creditada como

uma das inspirações para a criação do “Dia da Terra” em 1970 e em 2023 foi selecionada pela revista *Life* como a primeira de sua lista das “100 Fotografias que Mudaram o Mundo”.

A importância da Terra para humanidade, ficou nítida na descrição feita pelo astronauta Lovell, em que a “vasta solidão” que ele sentia ao circular pela Lua era “inspiradora”, e que fez com que ele “percebesse o que se tem na Terra”. Ele descreveu seu planeta como um “grande oásis na imensidão do espaço.”

A valorização do meio ambiente e sua preservação ganharam cada vez mais força. Em 1967 aconteceu o primeiro derramamento de óleo da história do Reino Unido, o petroleiro Torrey Canyon atingido dois dias depois de ter ficado preso no notório Seven Stones Reef, perto das ilhas Scilly e Land's , provocou uma “Maré Negra”. Um desastre que até hoje deixa marcas, um derramamento de petróleo bruto, atingindo 13 quilômetros de extensão, que crescia para 32 quilômetros em 24 horas e, atingindo centenas de quilômetros de costa. Consequências a nível das aves e praia. (Nelsson, 2017)

Esse grande desastre ambiental, resultou a preocupação do governo liderado pelo primeiro-ministro e turista das ilhas Scilly, Harold Wilson, que lançaram bombardeiros da RAF para afundar os destroços liberando milhares de toneladas de detergente que infelizmente foi tóxico para a vida marinha. Desse acontecido o cientista da Associação de Biologia Marinha de Plymouth Stephen J Hawkins afirma: “A cura foi pior do que a doença”. Infelizmente o derramamento de óleo do Torrey Canyon causou poluição costeira maciça em torno da Cornualha, Ilhas do Canal e Bretanha. Desastre que mesmo depois de 50 anos, permanece em uma pedreira de Guernsey, onde as equipes de resposta a derramamentos realizam seus treinamentos todo ano. (Nelsson, 2017).

### **3 - Pertinência da EA no Mundo**

Cada vez mais a educação ambiental era impulsionada como tema crucial para o presente e futuro da humanidade. Nesse cenário, em 1972 a Organização das Nações Unidas (ONU) executou em Estocolmo, Suécia, a primeira conferência sobre o ambiente humano. Com intuito de suprir a demanda de instituir uma visão global e princípios comuns que servissem de inspiração e orientação à humanidade, para a preservação e melhoria do ambiente onde se habita ; a conferência gerou a

“declaração do ambiente humano”. Neste episódio de transformações com antigas visões de mundo, a Conferência recomendou que deveria ser estabelecido um programa internacional de Educação Ambiental visando educar o indivíduo, para que este exercesse e superintendesse seu meio ambiente. A recomendação nº96 da Conferência reconhecia o desenvolvimento da EA como elemento crítico para o combate à crise ambiental. Nessa circunstância transcorreu na Iugoslávia o encontro Internacional de Educação Ambiental. Ele gerou a carta de Belgrado que propõe princípios e orientações para um programa internacional de educação ambiental. No entanto, é somente em Tbilisi que se determina o rumo da EA em âmbito internacional. (Machado, C. et al. 2007)

No ano de 1977, em Tbilisi, Geórgia, Comunidade dos Estados Independentes (CEI), foi organizada pela UNESCO em cooperação com o programa das nações unidas para o meio ambiente (PNUMA) a Primeira Conferência Intergovernamental em Educação Ambiental. A conferência de Tbilisi constituiu-se em um ponto de partida de um programa internacional de educação ambiental contribuindo para precisar a natureza da EA, definindo seus objetivos e suas características, assim como as estratégias pertinentes ao plano nacional e internacional da EA. Dentre os pontos norteadores do programa constam o caráter contínuo, multidisciplinar, integrado às diferenças regionais e voltado aos interesses nacionais. Passados 30 anos, os princípios da conferência de Tbilisi ainda se constituem como fundamentais para elaboração de programas de EA em todo o mundo. Em 1992, realizou-se no Rio de Janeiro a Conferência da ONU sobre meio ambiente e Desenvolvimento (RIO-92), com a participação de 170 países. Entre as principais pautas estava examinar a situação ambiental do mundo e as mudanças ocorridas depois da Conferência Estocolmo. Esta Conferência iniciou a elaboração da carta da terra, lançou a agenda 21 e embasou eventos como a conferência de Kyoto no Japão em 1997, que originou o Tratado de Kyoto (2005). (Machado, C. et al. 2007)

Hoje a Educação Ambiental exerce questões ascendentes nos debates sobre o meio ambiente, como por exemplo, mudanças climáticas, a questão da água, a biodiversidade, utilização de energias alternativas, entendendo que estes temas estão vinculados a formação de uma sociedade traçada na justiça social, na participação democrática de seus rumos. Vivemos a Década da Sustentabilidade.

No que lhe concerne em sua peculiaridade genuína, pela diversidade de agentes sociais e de documentos e leis que foram produzidos, a Educação Ambiental adquire no Brasil características intrínsecas e uma categoria de estruturação que torna o país um abaulado protagonista no cenário internacional.

Pode ser citado como grande impulso a essa visão a Política Nacional de Educação Ambiental:

A Política Nacional de Educação Ambiental é regida pela lei n.º 9795, de 27 de abril de 1999. Os conteúdos englobam: conceito, objetivos, princípios, atuação e sua relação com a educação.

*“Art. 1º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.”*

*“Art. 7º A Política Nacional de Educação Ambiental envolve em sua esfera de ação, além dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama, instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, os órgãos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e organizações não-governamentais com atuação em educação ambiental.”*

Reigota (1998) ao discorrer sobre os desafios da educação ambiental escolar assinala que;

(...) a educação ambiental na escola ou fora dela continuará a ser uma concepção radical de educação, não porque prefere ser a tendência rebelde do pensamento educacional contemporâneo, mas sim porque nossa época e nossa herança histórica e ecológica exigem alternativas radicais justas e pacíficas.” (Reigota, 1998)

Percebe-se a primazia da educação ambiental no que cerne a formação de indivíduos em meio a imprescindibilidade ao indispensável conhecimento relativo ao meio em que se vive.

Jacob (2003) entende que “a educação ambiental é condição necessária para modificar um quadro de crescente degradação socioambiental, mas ela ainda não é suficiente”.

No dizer de Tamaio (2000) “se converte em mais uma ferramenta de mediação necessária entre culturas, comportamentos diferenciados e interesses de grupos sociais para a construção das transformações desejada”.

Temos ainda a definição do doutrinador Antônio Silveira R dos Santos “o processo educacional de estudos e aprendizagem dos problemas ambientais e suas interligações com o homem na busca de soluções que visem a preservação do meio ambiente” Santos (1999 p. 99)

Continuando sua análise afirma que;

Doutrinariamente podemos definir a educação ambiental como “o processo educacional de estudos e aprendizagem dos problemas ambientais e suas interligações com o homem na busca de soluções que visem a preservação do meio ambiente. (Santos, 1999 p 101).

Depreende-se que trata de uma imensa oportunidade de ascensão do homem no seu processo de formação convivendo com a realidade ambiental sendo capaz de solucionar problemas presentes e futuros da mesma.

A constituição brasileira determina expressamente que é obrigação do Estado a promoção da educação ambiental como forma de atuação com vistas à preservação do meio ambiente.

Em seu capítulo VI, do Meio Ambiente, no artigo 225, a Constituição determina que:

art. 225;

§ 1º Para assegurar a efetividade deste direito, incumbe ao Poder Público:

VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

Como o Brasil é detentor da maior biodiversidade do mundo, tem leis que regulam a proteção ao meio ambiente, dessas destaca-se as leis que definem a obrigatoriedade da implantação de programas de educação ambiental em todos os seguimentos de ensino.

A lei nº 9.795/99, que norteia a educação ambiental no Brasil, define como educação ambiental, no seu artigo 1º, os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, como bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

A educação ambiental é considerada pela lei um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada em todos os níveis e modalidades do processo educativo formal ou não formal.

O artigo 6º da lei 9.795/99 institui a Política Nacional de Educação Ambiental e no artigo 7º determina que “a educação ambiental deverá ser desenvolvida pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Entidades Não-Governamentais com atuação em educação ambiental”.

Entretanto a União, ao editar a LDB, lei 9394/96, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional não contempla a educação ambiental como conteúdo obrigatório no currículo pleno da educação básica.

O PNE – Plano Nacional de Educação, bem como as Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino básico, omitem sistematicamente a educação ambiental como tema indispensável ao processo de formação e informação social para o desenvolvimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental, e desenvolvimento de habilidades e instrumentos tecnológicos necessários à solução dos problemas ambientais bem como, da necessidade da tomada de atitudes que levem à participação das comunidades na luta pela preservação do equilíbrio ambiental determinado na Constituição Federal. Entretanto, o MEC através da Resolução nº 7 de 14 de dezembro de 2010, que erige entre os princípios políticos o “de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais”.

No desígnio de emendar inanidade destas leis, foi criada a Lei 9795/99, denominada Lei da Educação Ambiental, que determina, não só a inclusão da educação ambiental nos currículos do ensino básico, em forma de temas transversais, como também, os princípios da educação ambiental conforme os ditames da Agenda 21, respeitando a biodiversidade local.

Nesta lei a educação ambiental pode ser entendida como um processo contínuo de aprendizagem, de conhecimento e exercício da cidadania, capacitando o indivíduo para uma visão crítica da realidade e uma atuação consciente no espaço social em que vive.

Art. 1º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.



A Constituição Federal de 1988, determina claramente em seu artigo 225 a responsabilidade nos três âmbitos do Estado, com a implantação de programas de desenvolvimento ambiental nos diversos níveis da educação básica:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

Não contempla apenas proporcionar o direito de um ecossistema equilibrado, visto que para alcançar o equilíbrio de todos os ciclos de vida, está diretamente ligado ao conhecimento. Tal sabedoria deve ser adquirida durante a formação do indivíduo. Para tanto, é necessário aprofundamento do que diz respeito a toda e qualquer relação dos seres vivos entre si, processo contínuo que requer tempo proporcionado dentro da educação ao qual rege o crescimento intelectual e ético do indivíduo.

Em 1972 a Conferência de Estocolmo fez uma reflexão sobre a importância da preservação ambiental e no princípio nº 19, estabelece:

É indispensável um trabalho de educação em questões ambientais, dirigida tanto às gerações jovens como aos adultos, para expandir as bases de uma opinião pública bem informada e propiciar uma conduta dos indivíduos, das empresas e da coletividade, inspirada no sentido da responsabilidade quanto a proteção e melhoria do meio ambiente em todas as dimensões humanas. (Machado, C. et al. 2007)

É evidente a relevância da Educação Ambiental se converter em uma disciplina no currículo nacional. Apenas como tema transversal ou interdisciplinar não se alcançará a sua totalidade dentro da educação básica. Diante das leis criadas e das inúmeras falas dos autores acerca da importância da educação ambiental na vida escolar do aluno em formação, claramente se altera em um assunto ainda não concluído.

Apesar da preocupação governamental sobre esta educação ambiental, ainda é pouco o que tem sido feito no sentido de implementação da inclusão da educação ambiental nas redes estaduais e municipais de ensino.

Todavia a insigne transcendência e celeridade de promover a educação ambiental nas escolas requer de todos tanto uma formação ambiental como cidadãs

e cidadãos e também uma formação profissional que capacite para atuar na escola. Essa imponderável educação ambiental conta com amparo legal desde a Constituição Federal de 1988 até leis bastante específicas que definem a obrigatoriedade dessa formação.

Considerando a Educação Ambiental como sendo um processo contínuo e cíclico, o método utilizado pelo Programa de Educação Ambiental para desenvolver os projetos e os cursos de capacitação conjuga os princípios gerais básicos da Educação Ambiental (Smith, apud Santo, 1995):

Princípios gerais da Educação Ambiental:

- Sensibilização: processo de alerta, é o primeiro passo para alcançar o pensamento sistêmico;
- Compreensão: conhecimento dos componentes e dos mecanismos que regem os sistemas naturais;
- Responsabilidade: reconhecimento do ser humano como principal protagonista;
- Competência: capacidade de avaliar e agir efetivamente no sistema;
- Cidadania: participar ativamente e resgatar direitos e promover uma nova ética capaz de conciliar o ambiente e a sociedade.

Será que o empecilho para uma elevação vultosa dos reais objetivos da educação ambiental, está no fato de não ser uma disciplina obrigatória?

#### **4 - Visando a EA no Componente Curricular**

Há profusos pontos de vistas sobre a educação ambiental ser uma disciplina obrigatória. Uma das premissas muito disposta contraria a constituição de uma disciplina da EA é a convicção de que, existindo um professor formado na área de tal conhecimento, os demais professores não circundarão esse quesito. Encontra-se um equívoco nessa colocação, visto que todas os componentes curriculares se interagem de forma contínua, o professor mesmo tendo formação apenas na sua área específica, sempre procura incorporar em seus planejamentos as variadas disciplinas.

Sob outra perspectiva, transcorre uma percepção de periculosidade do professor não tendo formação específica, não contemplando os amplos aspectos da temática ambiental. Em vista que, há poucas oportunidades de participar de processos formativos que coloquem em pauta valores e procedimentos envolvidos na ação de educar. Constatando assim a vulnerabilidade da formação de

professores na EA, sendo responsabilidade dos centros onde se dá a formação profissional, bem como das instâncias de governo responsáveis pela elaboração de políticas públicas para a formação de professores. Nesse aspecto é notório que cabe as políticas públicas a responsabilidade de dispor formação específica na EA para professores atuantes, proporcionando um englobamento de todos os direitos previstos nas leis referentes a educação ambiental.

Alguns autores afirmam, por exemplo, que diante da multidimensionalidade e da complexidade da temática ambiental, “ninguém mais se, atreve a propor a educação ambiental como mais uma disciplina do currículo escolar e muito menos a imaginá-la sendo desenvolvida por um único professor” (FRACALANZA, 2004, p. 72).

Pelo contrário todas competências detém uma complexão em sua particularidade, bem como a educação ambiental transporia com todas as disciplinas de maneira abrangente com toda a sua peculiaridade e imprescindibilidade. O papel do professor nessa formação não mudaria, em qualquer aprendizado será um transmissor de conhecimentos de forma didática, clara e respeitosa para seus discentes.

Dias (1998) conceitua a Educação Ambiental como um conjunto de conteúdos e práticas ambientais, orientadas para a resolução dos problemas concretos do ambiente, por meio do enfoque interdisciplinar e de uma participação ativa e responsável de cada indivíduo e da comunidade.

Leff (2002), ao analisar a problemática ambiental, reconhece que a Educação Ambiental exige uma integração de conhecimentos e aproximações sistêmicas, holísticas e interdisciplinares que, se limitadas à reorganização do saber disponível, são insuficientes para satisfazer essa demanda de conhecimentos. A questão ambiental requer novos conhecimentos teóricos e práticos para sua compreensão e resolução. Dessa forma, a Educação Ambiental induz a um desenvolvimento de conhecimentos em diversas disciplinas científicas. Por isso, o autor apresenta a interdisciplinaridade como um processo de intercâmbio entre os diversos campos e ramos científicos, nos quais são transferidos, incorporados e assimilados métodos, conceitos e termos. Nesse sentido, a contribuição pedagógica para a construção de uma nova relação entre homem e meio ambiente deveria se dar por meio da inserção das questões ambientais de forma transversal, na estrutura curricular dos conteúdos tradicionais, mas enriquecida com exemplos, práticas,

experiências, materiais educativos, mídias e atividades extraclasse que aproximem o estudante com o ambiente em que ele vive.

Entretanto é inquestionável a carestia da incorporação da EA como componente obrigatório, um assunto de grande magnitude ligada diretamente a vida do indivíduo requer desvelo célere. Cada componente se faz necessário na formação do indivíduo, a temática ambiental torna-se cada vez mais presente no desenvolvimento da humanidade, para isso se faz imprescindível ao alcance do sujeito.

Na concepção de Oliveira (2007, p.108): A transversalidade da questão ambiental é justificada pelo fato de que seus conteúdos, de caráter tanto conceituais, como procedimentais e também atitudinais, formam campos com determinadas características em comum: não estão configurados como áreas ou disciplinas; podem ser abordados a partir de uma multiplicidade de áreas; estão ligados ao conhecimento adquirido por meio da experiência, com repercussão direta na vida cotidiana; envolvem fundamentalmente procedimentos e atitudes, cuja assimilação deve ser observada a longo prazo.

Porém vale destacar que nenhuma disciplina (Geografia, Química, Biologia, Ciências) consegue, isoladamente, tratar todas as questões ambientais, dessa forma seria viável dispor a Educação Ambiental como uma disciplina obrigatória, contemplando assim a temática ambiental. Seus caracteres abrangentes requer uma dedicação maior do que apenas como tema transversal, uma questão de tamanha importância presente na vida cotidiana, com grande oportunidade de receber soluções a partir de seu conhecimento aprofundado, não deve ser empenhado em poucos momentos, mas sim com instrução específica.

Costa e Gonçalves (2004) referem que a escola é o lugar privilegiado para aprendizagens, por ser um lugar onde se adquirem valores, atitudes e comportamentos em benefício ao meio ambiente, podendo integrar a EA no contexto educativo através da educação para a cidadania. Nesse sentido, a educação ambiental, dentro da educação formal, pode transformar o meio em que o aluno está inserido, tornando um ser defensor do meio ambiente, além de inseri-lo como um ser crítico e social.

Indubitavelmente a questão ambiental precisa ser trabalhada na educação com maior amplitude, sendo na escola que se transmite princípios, normas, conhecimento para formar atitudes comportamentais. Oportunidade de empenhar na

corroboração da educação a um norte palpável de resoluções para o desenvolvimento sustentável adequado trazendo qualidade de vida ao ser humano e para o futuro das próximas gerações.

## **5 - Considerações Finais**

Tendo vista dos argumentos apresentados é constatado que já se disseminava opiniões de que a Educação Ambiental não deveria ser uma disciplina no currículo escolar, porém no corpo das ideias geradas não há referências polemizadas na defesa da interdisciplinaridade ou tema transversal. As argumentações favoráveis a continuidade da EA como tema transversal ou interdisciplinar, apresenta nitidamente o grau de complexidade envolvendo a questão ambiental, sendo assim é instigante transformar a prática pedagógica e a forma de educar e de pensar no mundo.

Os temas transversais não são insignificantes, porém o tema Educação Ambiental com sua grande complexidade faz jus ao aprofundamento na formação de indivíduos, em vista que o século XXI necessita urgentemente diligenciar esse tema com mais convicção e amplitude. Pois a preocupação com o meio ambiente cresceu, especialmente nas últimas décadas, devido as intensas transformações ambientais. Vivencia-se os crescentes acidentes ambientais e transformações climáticas apontando para o desequilíbrio que o meio social está gerando no ambiente, processo no qual o ser humano pode ser agente transformador e modificador. Exclusivamente como tema transversal e interdisciplinar, não se alcança o objetivo de tornar a educação ambiental uma solução viável para a sustentabilidade.

A tudo que envolve o tema EA, tanto na sua utilização no cotidiano como em significativos projetos, aos quais leva-se momentos significativos, sendo que apenas como temas transversais acarreta o conteúdo programático existente de cada disciplinas, não contemplando o tema ambiental na sua complexidade, diante disso disposto como um componente obrigatório com carga horária significativa possivelmente promoverá reflexões acerca dos problemas ambientais mostrando que a qualidade de vida e as futuras gerações depende de um aprendizado adequado com disseminação de conhecimentos, por formar pessoas críticas, conscientes e capazes de cooperar com a preservação do meio ambiente.

## Referências

Carson R., Primavera Silenciosa. Ed. Portico, São Paulo/SP, 1962.

Constituição da República Federativa do Brasil 1988.

COSTA, S. B.; GONÇALVES, A. B. Educação Ambiental e Cidadania: os desafios da escola de hoje. Atlas dos ateliers do Vº Congresso Português de Sociologia. Maio 2004. Universidade do Minho, Braga. Disponível em: <[http://www.aps.pt/cms/docs\\_prv/docs/DPR460e79568d9b7\\_1.pdf](http://www.aps.pt/cms/docs_prv/docs/DPR460e79568d9b7_1.pdf)> Acesso em 26 set. 2012.

DIAS, G. F. Educação Ambiental: princípios e práticas. 5ª ed. São Paulo: Gaia, 1998.

FRACALANZA, H. As pesquisas sobre educação ambiental no Brasil e as escolas: alguns comentários preliminares. In: TAGLIEBER, J. E.; GUERRA, A. F. S.

JACOB, P. Educação Ambiental, Cidadania e Sustentabilidade. In: Koch, I. V. Travaglia, Luiz Carlos. A Coerência Textual. São Paulo: Contexto, 2009.

LDB. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9394/ 1996. Brasília, (1996).

LEFF, E. Saber Ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

Machado, C.; Soler, A.C.; Barenho, C.; Dias, E.; Karam, L. A Agenda 21 como um dos Dispositivos da Educação Ambiental. Ambiente & Educação, vol. 12, 2007.

Medeiros A. B et al. "Guimarães M.". Revista Faculdade Montes Belos, v. 4, n. 1, set. 2011.

Ministério da Educação – Política Nacional de Educação Ambiental. Lei nº 9795 de 27 de abril de 1999.

Nelsson, R. Artigo – Do arquivo: O Desastre do derramamento de óleo na Torry Canyon em 1967. The Guardian, 2017.

Oliveira, I. A. de. Epistemologia e Educação: bases conceituais e racionalidades científicas e históricas. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016.

REIGOTA, M. A Floresta e a Escola: por uma educação ambiental pós-moderna. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2002.

Revista: TIME - 1 Year: Digital Magazine Edition

SANTOS A. S. R. dos. Base legal da Educação Ambiental no Brasil: programa Ambiental: a Última Arca de Noé, 1999.

TAMAIIO, I. A Mediação do professor na construção do conceito de natureza. Campinas, 2000.